

A vantagem financeira obtida por empresas no setor agrícola quando do pagamento da remuneração dos acionistas com juros sobre capital próprio

Marcus Vinicius Moreira Zittei

Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
 Doutorando em Ciências Contábeis e Administração pela
 Fundação Universidade Regional de Blumenau
 Professor da Fundação Escola de Comercio Álvares Penteado
 E-mail: <marcuszittei@zittei.com.br>
 Endereço: Rua Francisco Valente, 173, Apto. 91F,
 Jd. Esther Yolanda, São Paulo, SP, 05374- 110.

Daniela Luciano

Especialista em Gestão Tributária pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado.
 E-mail: <Daniela-luciano@uol.com.br>.

Maurício Lopes da Cunha

Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
 Professor da Fundação Escola de Comercio Álvares Penteado
 E-mail: <Mauricio.cunha@fecap.br>

Leonardo Fabris Lugoboni

Mestre em Administração pela Universidade São Caetano do Sul
 Doutorando em Administração pela Universidade de São Paulo
 Professor da Fundação Escola de Comercio Álvares Penteado, Insper, ETEC-SP
 E-mail: <leo_fabris@hotmail.com>

Resumo

A constituição das empresas tem como intuito o lucro para remunerar os investidores. Esta pesquisa tem por objetivo analisar se existe vantagem financeira e tributária com o pagamento de juros sobre o capital próprio (JSCP) em empresas do setor agrícola. Foi realizada uma pesquisa descritiva das quatro empresas no setor de agricultura que tem capital aberto e demonstram seus relatórios publicamente no site da BM&FBOVESPA. Aplicou-se uma pesquisa documental. Verificou-se que nenhuma das empresas remunera os acionistas com distribuição de Juros sobre Capital próprio o que geraria uma economia tributária relevante. Duas empresas apresentaram prejuízo no período da pesquisa. Nelas a utilização JSCP traria benefícios somente aos acionistas. As outras duas empresas teriam economia entre 27,08% a 42,63% nos tributos incidentes sobre o lucro.

Palavras-chave: Remuneração de Acionistas. Juros Sobre Capital Próprio. Gestão Tributária.

1. Introdução

Em 1994 o governo implantou o Plano Real no Brasil a fim de conter a inflação, que no ano anterior atingira 30% ao mês. Com o intuito de diminuir a inflação, introduziu a Lei nº 9.249/95, onde extingue toda e qualquer sistemática de correção monetária de demonstrações contábeis, inclusive para fins societários. Conforme previsto no art. 4º da lei (Brasil, 1995):

Art.4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de Julho de 1989, e o art. 1º da lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991. **Parágrafo único.** Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

Com a proibição da atualização monetária do Patrimônio Líquido, houve uma perda tributária relevante para as empresas, e esta perda não poderia ser deduzida como despesa na apuração dos resultados (Lisboa, Marques, Petri, Petri, & Ferreira, 2011). O meio encontrado pelo governo para evitar um possível aumento da carga tributária incidente sobre as empresas segundo Iudícibus, Martins, Gelbcke e Santos (2010) foi instituir na lei a figura dos Juros Sobre Capital Próprio (JSCP). A dedução dos juros sobre capital próprio compensaria tal extinção, pois a remuneração do capital do acionista pode ser contabilizada como despesa dedutível para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), diminuindo do lucro a inflação do período (Lisboa *et al.* 2011).

A partir de então, começa a ser utilizada uma nova ferramenta pelo gestor de tributos a fim de diminuir a carga tributária incidente sobre a empresa. Mesmo acreditando que a distribuição de dividendos ainda seria mais vantajosa para a empresa por não haver a incidência de 15% de imposto de renda, os JSCP

diferente dos dividendos que são distribuídos após o encerramento do exercício, podem ser deduzidos como despesas financeiras o que reduz a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 9% do lucro do exercício e do Imposto de Renda (IR), porém havendo apenas a dedução na parcela do lucro na qual ainda incide o adicional de 10% do IR (Lisboa *et al.* 2011).

Com o intuito de conseguir manter as companhias competitivas no mercado, os gestores buscam, através do planejamento tributário, alternativas para diminuir a alta carga tributária incidente sobre a empresa. Considerada uma das hipóteses mais utilizadas pelos gestores no planejamento tributário das empresas, a remuneração através da distribuição de JSCP é uma forma legal e eficaz para diminuir os tributos a serem recolhidos ao governo. Por poderem ser considerados despesas dedutíveis do lucro tributável, os JSCP acabam por gerar uma possibilidade de as companhias obterem um benefício fiscal, pagando menos impostos, o que não ocorre com a distribuição dos dividendos.

A pesquisa delimita-se a análise dos dados das empresas do setor agrícola que tenham ações negociadas na BM&FBOVESPA dentro do período de 2009 a 2011. O objetivo da pesquisa é analisar uma vantagem financeira e tributária obtida por empresas do setor agrícola havendo pagamento da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio.

Ante o exposto questiona-se: Existe vantagem financeira em empresas especificamente do setor agrícola operando com o sistema de pagamento da remuneração dos acionistas com juros sobre capital próprio?

2. Referencial Teórico

Será apresentado neste tópico o perfil dos administradores e empresários do setor

agrícola brasileiro, com intuito de demonstrar algumas das particularidades do setor. A seguir, serão apresentados conceitos de planejamento tributário, a fim de agregar o entendimento destas ferramentas de gestão no contexto. Em seguida, serão expostos o conceito, a aplicação, as características e a legislação envolvendo os Juros sobre Capital Próprio, como é calculado e qual a comparação com a distribuição dos dividendos. E ainda, serão apresentadas as vantagens e desvantagens de remunerar sócios através dos JSCP. Por fim, haverá uma breve explicação sobre Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido, impostos sobre os quais, ocorre a diminuição de sua base de cálculo quando do pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

2.1. O setor agrícola brasileiro

Atualmente a agricultura brasileira desempenha um grande papel social, produzindo efeitos multiplicadores em toda sociedade com geração dos mais diversos produtos agrícolas e pecuários, tendo a responsabilidade do abastecimento alimentar da população do país (Araujo, 2005). Vale mencionar que o setor, mantém aquecidas também as exportações de commodities (produtos in natura), em crescimento constante para países com deficiência em matérias-primas para a elaboração de produtos como fibras têxteis (algodão, por exemplo), soja e milho, entre outros. Desta forma, desperta grande interesse de agricultores, produtores e investidores para o aumento do cultivo nacional. De acordo com Gerbelli (2012), entre 2006 e 2011, puxada pelas commodities, a receita de exportação do Brasil aumentou cerca de US\$ 135,9 bilhões para US\$ 256 bilhões. No ano de 2012, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) definiu US\$ 264 bilhões como a meta de exportação, valor 3,1% maior que o do ano de 2011.

Para que o fluxo de demanda e oferta ocorra com eficácia, torna-se necessária a gestão administrativa das propriedades rurais com controles e as tomadas de decisões.

Conforme Lima (1982), a administração rural estuda os processos racionais das decisões e ações administrativas em organizações rurais. E de acordo com Andrade (1985), ao considerar a administração rural como um ramo da ciência administrativa, o administrador deve utilizar as suas teorias, desde a abordagem clássica de Taylor e Fayol à moderna teoria do desenvolvimento organizacional.

Assim, os setores das empresas (produção, marketing, recursos humanos e finanças) e as funções administrativas (planejamento, organização, direção e controle) deverão ser igualmente consideradas e analisadas como um todo sistêmico em uma propriedade rural.

O setor agrícola apresenta algumas características que dificultam a administração nas suas tomadas de decisões, e que o distingue dos demais setores da economia como (Resende, Costa, David, Costa e Moraes, 2007, p. 145):

- Dependência do clima (o clima condiciona a implantação e o manejo da maioria das explorações agropecuárias);
- Determinadas épocas de plantio, tratamentos culturais, colheitas, escolha de espécies, vegetais e animais;
- Tempo de produção maior que da jornada de trabalho;
- Produtos perecíveis;
- Dependência de condições biológicas (não se pode alterar a sequência da produção, exemplo interromper uma lavoura de milho para obter soja);
- Necessidade de profissionais com elevados conhecimentos técnicos de terra e plantio, além das condições químicas, físicas, biológicas e topográficas;
- Estacionalidade da produção em decorrência de dependência do clima e as condições biológicas determinam a parada da oferta, ou seja, épocas em que ocorrem excessos ou faltam produtos;
- Trabalho disperso e ao ar livre: as atividades ficam dispersas por toda a empresa, poden-

- do ocorrer em locais distantes um do outro;
- Incidência de riscos: toda e qualquer atividade econômica está sujeita a risco, mas na agricultura os riscos são ainda maiores, pois as explorações podem ser afetadas por problemas causados pelo clima, pragas e flutuação dos preços dos produtos (riscos climáticos, biológicos e econômicos);
- Competição econômica, existência de um grande número de produtores e consumidores, com pequenas diferenças entre os produtores.

Pode-se observar que os efeitos destas características são bastante prejudiciais. Leva-se em conta então, que o administrador rural precisa estabelecer estratégias, mobilizando todos seus recursos, analisando e identificando as oportunidades e ameaças do ambiente e os pontos fortes e fracos de sua propriedade rural, bem como suas finanças. É necessário planejar antes de agir. E o planejamento tributário, inserido no próximo tópico, torna-se ferramenta indispensável aos gestores, administradores rurais.

2.2. Planejamento tributário

O planejamento tributário ou elisão fiscal exerce função de uma ferramenta indispensável aos gestores de tributos e para, melhorarem a competitividade e o resultado global da organização. E isso é obtido através da análise de alternativas existentes na legislação, com intuito de diminuir a carga tributária (Lisboa *et. al.* 2011).

Para Oliveira, Perez Junior, Chierigato e Gomes (2006, p. 36) o planejamento tributário trata do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa ao contribuinte”.

Warren, Reeve, Duchac e Padoveze (2009, p. 47), “o conceito de gestão tributária, que seria a administração dos tributos na busca do menor impacto financeiro para a

empresa, é fundamentada em um sistema de informação de gestão de tributos”, os referidos autores explicam ainda que:

Da gestão tributária nascem as possibilidades de planejamento tributário. Denominamos planejamento tributário a adoção de procedimentos específicos tributários para cada empresa, frutos de estudos aprofundados que podem permitir uma redução da carga tributária.

Planejamento tributário e elisão fiscal são sinônimos, mas não confundir estes conceitos com a evasão fiscal. Partindo deste pensamento, Huck (1997, p. 57) descreve bem esta situação:

Se o objetivo declarado da elisão é a busca de uma economia tributária, estruturando-se o negócio de forma aparentemente legal, havendo uma preocupação do agente em cercar seu negócio com um véu de licitude, na evasão, por outro lado, supõe-se que o agente está informado de que foge ao imposto pelo caminho do ilícito e da fraude. Na evasão, o contribuinte procura maximizar seu ganho ou vantagem, contrapondo-os numa relação custo / benefício com o risco que corre. Nesse processo, o indivíduo analisa o nível de ganhos que obterá com o não pagamento ou pagamento a menor do imposto, jogando-o contra o maior ou menor risco de essa operação vir a ser detectada pelo Fisco. O risco, no caso, é representado pelo custo que poderá incorrer com penalidades e multas decorrentes de uma eventual autuação fiscal. Não seria exagero acrescentar-se a esse custo a insegurança psicológica inerente aos que em sua consciência violam a lei.

O planejamento tributário exige preocupações dos gestores. Conforme Fabretti (2007) o perigo do mau planejamento pode resultar em uma evasão fiscal, o que traria mais riscos as empresas.

Andrade Filho (2009, p. 9) explana que:

A elisão fiscal é atividade lícita que busca a identificação de alternativas, que levem a uma menor carga tributária, esta atividade, também denominada “Planejamento Tributário” envolve o manejo inteligente dessa complexidade que é o direito e o mundo dos negócios.

A evasão fiscal, por outro lado, é resultado de ação ilícita, punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária.

Os tributos são relevantes no resultado das organizações, quando reduzidos, “tornam-se uma vantagem competitiva e estratégica”, explicam Lunkes e Schnorremberger (2009, p. 68), conforme apresentado na Tabela 1, em que se visualiza a carga tributária sobre 4 perspectivas diferentes, faturamento, custo/despesas, lucro e valor agregado:

Tabela 1: Carga tributária incidente sobre as empresas.

Descrição	Percentual
Carga tributária sobre o faturamento	33,25%
Carga tributária sobre o total de custo/despesas	47,14%
Carga tributária sobre o lucro	52,23%
Carga tributária sobre o valor agregado	45,00%

Fonte: Lunkes e Schnorremberger (2009, p. 68)

Ante o exposto, pode-se dividir em três vertentes as finalidades do planejamento tributário (Lisboa *et. al.* 2011):

- Evitar a incidência do imposto;
- Reduzir o total dos tributos a serem desembolsados;
- Adiar a liquidação dos tributos;

2.3. Remuneração de sócios e acionistas – JSCP

Com a lei 9.249/1996 iniciou a utilização do JSCP nas empresas brasileiras, como forma de remunerar o capital investido pelos sócios. O fato é a realização de investigação das vantagens tributárias na escolha entre o pagamento de dividendos ou de JSCP, e qual forma de remuneração dos acionistas foi utilizada pelas maiores empresas do setor agrícola brasileiro (Brasil, 1996).

Malaquias, Giachero, Costa e Lemes (2007) Libonati, Lagioia e Maciel (2008), ao analisarem o efeito fiscal resultante da distribuição de dividendos ou de JSCP com foco

em sociedades anônimas, concluíram que os JSCP são a forma mais vantajosa de remuneração quando o pagamento é realizado para pessoas físicas. Quando o pagamento é realizado à pessoa jurídica, a vantagem de uma ou outra forma de remuneração dependerá da incidência ou não do adicional do Imposto de Renda na empresa investidora e na empresa investida.

2.4. Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A distribuição de dividendos, segundo o art. 10 da Lei 9.249/95, não é tributada pelo Imposto de Renda na Fonte (IRRF). Em uma primeira análise, pode parecer vantajoso para uma sociedade remunerar os acionistas através do pagamento de dividendos ao invés dos JSCP, visto que sobre este último incide o IRRF a uma alíquota de 15%. No entanto, como a distribuição de dividendos não é dedutível para fins fiscais, o lucro antes de ser distribuído aos acionistas já foi tributado pelo IR à alíquota de 15%, mais o adicional de 10% do que ultrapassar a R\$ 240.000,00/ano e pela CSLL, à alíquota de 9%, isso no âmbito da Pessoa Jurídica (PJ). Por outro lado, se as empresas optarem pelo pagamento ou crédito dos JSCP em vez da distribuição de dividendos, poderão obter uma economia tributária, pois os mesmos são dedutíveis para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Os juros remuneratórios do capital próprio são calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, que é composto pelas contas de: Capital social; Reservas de capital; Reservas de reavaliação; Reservas de lucros; Lucros (ou prejuízos) acumulados; e Ações em tesouraria (conta retificadora).

Entretanto, segundo Rodrigues, Busch, Garcia e Toda (2007) para compor a base de cálculo de JSCP, não devem ser considerados os valores de reserva de reavaliação de bens

e direitos de pessoa jurídica, a reserva especial relativa à correção monetária facultativa de bens do Ativo Permanente e, a parcela ainda não realizada, ou seja, não computada na apuração do lucro real da reserva de reavaliação de imóveis do ativo e de patentes ou direitos de exploração de patentes que tenham sido incorporados no capital social (RIR/1999, Arts. 436 e 437).

3. Metodologia

Neste capítulo serão demonstradas as etapas percorridas da pesquisa para atingir o objetivo proposto.

3.1. Níveis de pesquisa

O estudo foi constituído através de uma pesquisa documental descritiva através de método quantitativo. Silva e Menezes (2005) explicam que a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis e no caso da presente pesquisa, foi o resultado tributário, a remuneração do capital próprio utilizando o JSCP.

3.2. Procedimentos técnicos e metodológicos

Para melhor elucidar os montantes distribuídos de dividendos e juros sobre o capital próprio pelas companhias objeto do estudo, buscou-se nas notas explicativas, estatuto social e outros documentos relevantes, a política de remuneração do capital investido pelos acionistas.

Lembrando que todas as demonstrações financeiras analisadas são consolidadas e individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e compreendem as diretrizes da legislação societária (Lei nº 6.404/76),

que incluem os dispositivos introduzidos, alterados e revogados pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09 e pelos pronunciamentos, orientações e interpretações contábeis, aplicáveis às Companhias, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e aprovados pela CVM e Conselho Federal de Contabilidade.

As informações contábeis dos exercícios estão sendo apresentadas de acordo com o IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras, emitido pelo *International Accounting Standards Board- IASB* e também de acordo com práticas adotadas no Brasil para apresentação das demonstrações contábeis (CPC 26).

A análise foi feita por setor de atuação: Agricultura referente aos anos de 2009, 2010 e 2011.

3.3. Universo e amostra

As empresas que compõem a amostra estão apresentadas no Quadro 1, são organizações com ações negociadas na BMF&Bovespa do setor agrícola.

Quadro 1: Amostra da Pesquisa

EMPRESA
RASIP AGRO PASTORIL S.A
SLC AGRÍCOLA S.A.
RENAR MAÇÃS S.A
VANGUARDA AGRO S.A.

Fonte: dados da pesquisa

4. Resultados

Os juros sobre Capital Próprio são calculados aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (limitados à variação pró-rata dia) sobre as contas do Patrimônio Líquido, exceto a reserva de reavaliação (não é considerada a reserva de reavaliação de bens ou direitos, a não ser que esta seja adicionada à base de cálculo do IR e CSLL).

As empresas podem utilizar a taxa de remuneração do capital que considerar ideal, ou definida pelos sócios ou acionistas, contudo ela não pode exceder a TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil. Esta taxa é divulgada cada trimestre do ano civil, com vigência de três meses. Neste artigo, foi utilizada a taxa de 0,50% vigente no período de 2009 a 2011.

Para analisar se é vantajosa ou não a distribuição de JSCP, ao invés de dividendos, o assunto deve ser considerado pela ótica dos recebedores (acionistas, sócios) e das empresas que irão remunerar o capital.

4.1. Apresentação das empresas e políticas de remuneração de acionistas

4.1.1. Vanguarda Agro S.A.

Tem como atividade principal produção e comércio de produtos vegetais (soja, milho e algodão) - industrialização e comércio de biocombustíveis, óleo vegetal e subprodutos. Constituída em 18 de julho de 2003, sob a denominação de Brasil Biodiesel Comércio e Indústria de Óleos Vegetais Ltda., como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo atualmente sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º andar, Torre Sul Pinheiros – São Paulo – SP.

Em 9 de novembro de 2006, através do Ofício/CVM/SEP/RIC/nº 046/2006, a comissão de valores mobiliários - CVM concedeu à companhia o registro de “companhia aberta”, possibilitando a negociação de ações ordinárias de sua emissão no mercado de bolsa de valores.

Em 10 de outubro de 2011 foi realizada uma assembleia geral extraordinária, para deliberação da mudança da razão social para Vanguarda Agro S.A. em 19 de outubro de 2011 foi arquivada na junta comercial de São Paulo a alteração da razão social da Brasil

Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A, passando a se chamar “Vanguarda Agro S.A”.

A companhia tem como atividades a industrialização e comércio de biocombustíveis, óleos vegetais e seus subprodutos derivados e congêneres, incluindo os subprodutos de oleaginosas e biodieseis, no mercado nacional.

A Companhia poderá aumentar seu capital social até o limite do capital autorizado mediante a emissão de novas ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, independentemente de reforma estatutária. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre o aumento de capital mediante emissão de ações, sendo o aumento com integralização em bens submetido à deliberação da Assembleia Geral.

As ações de emissão da Companhia, Tabela 2, são exclusivamente ordinárias e têm a forma nominativa, escritural e sem valor nominal. Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, direito de preferência para subscrição de aumentos de capital.

Tabela 2: Composição acionária Vanguarda

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA	
HelioSeibel	7,87%
Salo Davi Seibel	4,64%
Bonsucex Holding	4,55%
Fim CpVnt	19,52%
Silvio Tini de Araújo	1,07%
EwzInvestmentsLlc - Socopa Sociedade Corretora	6,56%
Mineração Buritirama S.A.	3,40%
Fim Credito Privado Veritas	4,81%
Gavea Investimentos	10,91%
Outros	36,67%

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2011).

A política de remuneração dos acionistas ficou determinada da seguinte maneira, do resultado líquido do exercício, após a de-

dução dos prejuízos acumulados se houver, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% serão aplicados na constituição de Reserva legal, a qual não poderá exceder 20% do Capital social;
- b) 25% do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 202, da Lei 6.404/76.

4.1.2. SLC Agrícola S.A.

A SLC Agrícola S.A., fundada em 1977, a seguir denominada como “controladora”, “SLC” ou “Companhia”, e suas controladas têm como objeto social as atividades de agricultura e pecuária; produção e comercialização de sementes e mudas; beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportar e importar bens para o seu uso e consumo próprio; fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral; prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, álcool e seus derivados; e participação em outras sociedades.

A Companhia está sediada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. No estatuto da Companhia e de acordo com a legislação societária, ficou previsto que no mínimo 25% do lucro líquido anual ajustado sejam distribuídos como dividendos. Desta forma, a Companhia registra provisão, no encerramento de cada exercício social, no montante do dividendo mínimo obrigatório que ainda não tenha sido distribuído.

As ações em tesouraria, Tabela 3, são instrumentos patrimoniais próprios que são readquiridos então, são reconhecidos ao cus-

to e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhecida em outras reservas de capital.

Tabela 3: Composição acionária SLC Agrícola

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA	
Slc Participações	51,03%
Blackrock. Inc.	4,74%
CreditSuisseHedgingGriffo	4,93%
Outros	38,82%
Ações em Tesouraria	0,48%

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2011).

A reserva legal é constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício limitada a 20% do capital social. Conforme previsão do Estatuto Social em seu artigo 35, alínea a, no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

De acordo com disposições do Artigo 194 da Lei 6.404/76 e do Artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, será formada uma Reserva para Expansão com base no lucro que remanescer após as deduções legais e estatutárias, com a finalidade de aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o valor do Capital Social.

Em 31 de dezembro de 2011, foi destinado o valor de R\$148.623 para Reserva de Expansão (em 31 de dezembro de 2010 R\$49.299). Em 27 de abril de 2011, através de Assembleia Geral Ordinária, foi aprovada a distribuição de dividendos no valor total de R\$15.592, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, correspondendo a R\$0,15896471 para cada ação ordinária, tendo como base o número total de ações (98.897.500) subtraído do nú-

mero total de ações em tesouraria (813.000), os quais foram pagos em 06 de maio de 2011. De acordo com o estatuto social, o dividendo mínimo obrigatório é computado com base em 25% do lucro líquido remanescente do exercício, após constituições das reservas previstas em lei.

4.1.3. Rasip Agro Pastoril S.A.

A Companhia tem por objeto a produção agrícola e pastoril, a fruticultura e apicultura; a criação de rebanhos; a indústria, o comércio, a importação e a exportação de produtos alimentícios de produtos da agricultura, da fruticultura e da pecuária, inclusive derivados do leite; a elaboração e execução de projetos e atividades de fruticultura, florestamento e reflorestamento; a produção e comercialização de produtos agrícolas; e a prestação de serviços inerentes a essas atividades.

As instalações de produção da Companhia e suas atividades de plantio de produtos são ambos sujeito à regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor. A Tabela 4 apresenta sua composição acionária.

Tabela 4: Composição acionária RASIP Agro

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA	
Luiz Barsi Filho	3,41%
Silvia Maria Stefoni Mroz	3,37%
Lirio Albino Parisotto	3,37%
Dramd Participações e Administração Ltda	78,00%
Outros	11,85%

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2011).

Em seu Patrimônio líquido/Reservas de lucros/Reserva legal é constituída à razão de

5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº. 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva para investimento e capital de giro tem a finalidade de assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e o adicional de dividendos das ações preferenciais e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com reserva legal, o valor de capital social. Reserva para futuro aumento de capital é constituída a partir dos juros sobre capital próprio não distribuído, líquidos da tributação.

4.1.4. Renar Maçãs S.A.

A Renar Maçãs S.A. estabelecida em Santa Catarina foi constituída em novembro de 1962 e tem como atividades preponderantes o cultivo e a venda de maçãs, além da fruticultura. Atua, também, em outras atividades como o florestamento e reflorestamento, produção de mudas e sementes, apicultura, extrativismo vegetal de florestas nativas ou formadas, industrialização de frutas, comércio, exportação e importação de frutas, verduras e seus derivados, insumos e embalagens e a prestação de serviços nas áreas de classificação e armazenagem de produtos vegetais.

O capital social da Companhia é de R\$ 110.986 mil em 31/12/2011, representado por 110.000.000 de ações ordinárias e sem valor nominal, apresentado na Tabela 5.

Tabela 5: Composição acionária RENAR

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA	
Efc Participações S/A	38,37%
Willyfrey Participações	11,90%
Setentriun Participações Ltda	7,22%
Érica Frey Caldart	5,65%
Outros	36,86%

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2011).

Conforme estabelece a legislação societária no Brasil, a reserva legal é constituída a partir do lucro líquido do exercício, aplicando-se o percentual de 5% antes de qualquer outra destinação, e não excederá a 20% do capital social.

O estatuto social estabelece que, aos acionistas serão assegurados dividendos mínimos de 30% do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. A distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio será feita na forma da Lei nº 9.249/95.

A Companhia é tributada com base no lucro real anual. Em 31/12/11 não foi constituída provisão para o imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social, por ter apurado prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social.

Considerando o histórico de resultados tributários negativos, bem como os incentivos fiscais na tributação sobre o resultado, existentes para a atividade de produção rural, a Administração optou por não constituir tributos diferidos sobre diferenças temporárias (adições/exclusões temporárias) e sobre o prejuízo fiscal, uma vez que não conseguiria demonstrar o prazo no qual o ativo seria realizado.

4.2. Análise juros sobre o Capital Próprio

Nas tabelas de 6 a 10 serão apresentadas as evoluções dos limitantes do cálculo do JSCP, Patrimônio Líquido e o Lucro, para assim verificar o impacto na distribuição dos Juros sobre o Capital Próprio.

Tabela 6: Evolução do patrimônio/lucro e dividendo

	SLC					VANGUARDA				
	2009	2010	%	2011	%	2009	2010	%	2011	%
PL	1.807.098	1.874.993	3,76%	1.920.236	2,41%	388.826	686.473	76,55%	1.289.126	87,79%
DIVIDENDOS	7.081	15.592	120,19%	38.654	147,91%	-	-	-	-	-
JSCP	3.228	3.558	10,23%	4.224	18,69%	2.021	3.507	73,55%	6.526	86,09%
JSCP + DIVIDENDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCROS	7.574	83.892	1007,63%	241.179	187,49%	- 34.878	- 22.910	-34,31%	- 114.179	398,38%

	RENAR					RASIP				
	2009	2010	%	2011	%	2009	2010	%	2011	%
PL	56.470	58.712	3,97%	46.812	-20,27%	63.024	59.498	-5,59%	62.259	4,64%
DIVIDENDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JSCP	163	211	28,90%	217	3,05%	309	292	-5,21%	306	4,78%
JSCP + DIVIDENDOS	-	-	-	-	-	884	2	-99,77%	1.221	60950,00%
LUCROS	-15.630	-35.046	124,22%	-23.192	-33,82%	1.141	- 2.224	-294,92%	8.114	-464,84%

Fonte: Dados da pesquisa adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

A SLC Agrícola, Tabela 6, foi a única das empresas que apresentou em todos os anos analisados resultado contábil positivo, sendo que em 2011 auferiu um lucro evolutivo significativo o que repercutiu sobre aumento também na carga tributária dos impostos IRPJ e CSLL.

De acordo com análise das demonstrações financeiras, pode-se relatar que nenhuma das empresas estudadas utilizou os juros sobre capital próprio. Então, buscou-se apresentar os cálculos de juros sobre capital próprio para remuneração do capital investido,

para saber se haveria ou não vantagem financeira para as Companhias.

Com base nas informações contidas nas demonstrações financeiras padronizadas consolidadas de 31/12/2011, foi montada a seguinte demonstração de cálculo de valor de juros sobre o capital próprio dos períodos estudados.

Tabela 7: Demonstração do cálculo JSCP - VANGUARDA

VANGUARDA AGRO	2.009	2.010	2.011
A - CALCULO DOS JSCP	REAIS/ MIL	REAIS/ MIL	REAIS/ MIL
Patrimônio Líquido	404.149	703.472	1.309.977
Reservas de Capital	- 15	- 2.107	- 3.765
(+ ou -) Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	- 1.059
(-) Reserva de Reavaliação	-	-	-
(=) Base de Calculo	404.134	701.365	1.305.153
Taxa de Juros - TJLP	0,50%	0,50%	0,50%
Total dos JSCP	2.021	3.507	6.526

* Valores em Milhares de Reais

Fonte: Dados da pesquisa adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

Tabela 8: Demonstração do cálculo JSCP - SLC AGRÍCOLA

SLC AGRÍCOLA	2.009	2.010	2.011
A - CALCULO DOS JSCP	REAIS/ MIL	REAIS/ MIL	REAIS/ MIL
Patrimônio Líquido	812.395	885.701	1.017.683
Reservas de Capital	-166.782	- 174.015	-172.954
(+ ou -) Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-
(-) Reserva de Reavaliação	-	-	-
(=) Base de Calculo	645.613	711.686	844.729
Taxa de Juros - TJLP	0,50%	0,50%	0,50%
Total dos JSCP	3.228	3.558	4.224

* Valores em Milhares de Reais

Fonte: Dados da pesquisa adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

Tabela 9: Demonstração do cálculo JSCP - RASIP AGRO

RASIP AGRO	2.009	2.010	2.011
A - CALCULO DOS JSCP	REAIS/ MIL	REAIS/ MIL	REAIS/ MIL
Patrimônio Líquido	61.712	58.498	61.296

Reservas de Capital	-	-	-
(+ ou -) Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-
(-) Reserva de Reavaliação	-	-	-
(=) Base de Calculo	61.712	58.498	61.296
Taxa de Juros - TJLP	0,50%	0,50%	0,50%
Total dos JSCP	309	292	306

* Valores em Milhares de Reais

Fonte: Dados da pesquisa adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

Tabela 10: Demonstração do cálculo JSCP - RENAR MAÇÃS

RENAR MAÇÃS	2.009	2.010	2.011
A - CALCULO DOS JSCP	REAIS/ MIL	REAIS/ MIL	REAIS/ MIL
Patrimônio Líquido	56.470	58.712	57.456
Reservas de Capital	-	-	-
(+ ou -) Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-
(-) Reserva de Reavaliação	- 23.785	- 16.582	- 14.040
(=) Base de Calculo	32.685	42.130	43.416
Taxa de Juros - TJLP	0,50%	0,50%	0,50%
Total dos JSCP	163	211	217

* Valores em Milhares de Reais

Fonte: Dados da pesquisa adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

Pode-se analisar que todas as empresas possuem um cálculo de juros sobre o capital, pois para isto utiliza-se como base o patrimônio líquido e não os lucros líquidos, ou seja, se todas as empresas apresentarem lucros nos períodos poderão deduzir os juros para cálculo dos impostos.

Outra análise, Tabela 11, verificou os cálculos dos impostos diretos com e sem a aplicação dos juros sobre o capital próprio para saber qual a vantagem tributária da utilização dos juros sobre capital próprio.

Tabela 11: Demonstração dos cálculos CSLL E IRPJ

SLC AGRÍCOLA S.A.			
CALCULO CSLL E IRPJ - SEM OS JSCP			
	2009	2010	2011
LUCRO DO EXERCÍCIO	7.574	89.892	241.179
(-) CSLL	-682	-7.550	-21.706
(=) LUCRO APÓS A CSLL	6.892	82.342	219.473

(-) PROVISÃO PARA IR	-1.136	-12.584	-36.177
(-) PROVISÃO - ADICIONAL PARA IR - EXCEDENTE A R\$ 240 MIL	-	-	-118
(=) TOTAL DA PROVISÃO PARA IR	-1.136	-12.584	-36.295
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.756	69.758	183.178
CALCULO CSLL E IRPJ - COM OS JSCP			
	2009	2010	2011
LUCRO DO EXERCÍCIO	7.574	83.892	241.179
(-) JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	-3.228	-3.558	-4.224
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSLL	4.346	80.334	236.955
(-) CSLL	-391	-7.230	-21.326
(=) LUCRO APÓS A CSLL	3.955	73.104	215.629
(-) PROVISÃO PARA IR	-652	-12.050	-35.543
(-) PROVISÃO - ADICIONAL PARA IR - EXCEDENTE A R\$ 240 MIL	-	-	-
(=) TOTAL DA PROVISÃO PARA IR	-652	-12.050	-35.543
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.303	61.054	180.086
RASIP			
CALCULO CSLL E IRPJ - SEM OS JSCP			
	2009	2010	2011
LUCRO DO EXERCÍCIO	1.141	-2.224	8.114
(-) CSLL	-103	-	-730
(=) LUCRO APÓS A CSLL	1.038	-2.224	7.384
(-) PROVISÃO PARA IR	-171	-	-1.217
(-) PROVISÃO - ADICIONAL PARA IR - EXCEDENTE A R\$ 240 MIL	-	-	-
(=) TOTAL DA PROVISÃO PARA IR	-171	-	-1.217
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	867	-2.224	6.167
CALCULO CSLL E IRPJ - COM OS JSCP			
	2009	2010	2011
LUCRO DO EXERCÍCIO	1.141	-2.224	8.114
(-) JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	-309	-	-306
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSLL	832	-2.224	7.808
(-) CSLL	-75	-	-703
(=) LUCRO APÓS A CSLL	757	-	7.105
(-) PROVISÃO PARA IR	-125	-	-1.171
(-) PROVISÃO - ADICIONAL PARA IR - EXCEDENTE A R\$ 240 MIL	-	-	-
(=) TOTAL DA PROVISÃO PARA IR	-125	-	-1.171
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	632	-	5.934
RENAR			
CALCULO CSLL E IRPJ - SEM OS JSCP			
	2009	2010	2011
LUCRO DO EXERCÍCIO	-15.630	-35.046	-23.192

(-) CSLL	-	-	-
(=) LUCRO APÓS A CSLL	-15.630	-35.046	-23.192
(-) PROVISÃO PARA IR	-	-	-
(-) PROVISÃO - ADICIONAL PARA IR - EXCEDENTE A R\$ 240 MIL	-	-	-
(=) TOTAL DA PROVISÃO PARA IR	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-15.630	-35.046	-23.192
CALCULO CSLL E IRPJ - COM OS JSCP			
	2009	2010	2011
LUCRO DO EXERCÍCIO	-15.630	-35.046	-23.192
(-) JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	-	-	-
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSLL	-15.630	-35.046	-23.192
(-) CSLL	-	-	-
(=) LUCRO APÓS A CSLL	-15.630	-35.046	-23.192
(-) PROVISÃO PARA IR	-	-	-
(-) PROVISÃO - ADICIONAL PARA IR - EXCEDENTE A R\$ 240 MIL	-	-	-
(=) TOTAL DA PROVISÃO PARA IR	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-15.630	-35.046	-23.192
VANGUARDA			
CALCULO CSLL E IRPJ - SEM OS JSCP			
	2009	2010	2011
LUCRO DO EXERCÍCIO	-34.878	-22.910	-114.179
(-) CSLL	-	-	-
(=) LUCRO APÓS A CSLL	-34.878	-22.910	-114.179
(-) PROVISÃO PARA IR	-	-	-
(-) PROVISÃO - ADICIONAL PARA IR - EXCEDENTE A R\$ 240 MIL	-	-	-
(=) TOTAL DA PROVISÃO PARA IR	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-34.878	-22.910	-114.179
CALCULO CSLL E IRPJ - COM OS JSCP			
	2009	2010	2011
LUCRO DO EXERCÍCIO	-34.878	-22.910	-114.179
(-) JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	-2.021	-3.507	-6.526
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSLL	-36.899	-26.417	-120.705
(-) CSLL	-	-	-
(=) LUCRO APÓS A CSLL	-36.899	-26.417	-120.705
(-) PROVISÃO PARA IR	-	-	-
(-) PROVISÃO - ADICIONAL PARA IR - EXCEDENTE A R\$ 240 MIL	-	-	-
(=) TOTAL DA PROVISÃO PARA IR	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-36.899	-26.417	-120.705

Fonte: Dados da pesquisa adaptado de BM&FBOVESPA (2011).

A SLC Agrícola foi a única das empresas que apresentou em todos os anos analisados, resultado contábil positivo, sendo que em 2011 auferiu um lucro evolutivo significativo, o que sofre aumento também na carga tributária dos impostos IRPJ e CSLL.

Cabe ressaltar também que nenhuma das empresas estudadas apresentou em suas demonstrações financeiras que efetua pagamento de remuneração dos acionistas com base nos juros sobre capital próprio. Então, o intuito deste estudo é apresentar os cálculos de juros sobre capital próprio para remuneração do capital investido a fim de saber se haveria ou não vantagem financeira para as Companhias.

Por ser deduzível do IR e CSLL os valores do JSCP, isto se torna uma vantagem tributária e isso para as empresas que geraram lucro é realmente vantajoso, uma vez que de acordo com os cálculos apresentados nas discussões foi possível verificar uma redução de 42,63% apenas no ano de 2009 na empresa SLC Agrícola e de 27,08% também no ano de 2009 da empresa RASIP, dos impostos diretos IR e CSLL.

Os juros sobre capital próprio tornou-se um fator de redução tributária para a empresa SLC Agrícola e RASIP Agro. Estas obtiveram lucros nos períodos estudados, que é a base de cálculo para o imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido então, para estas empresas pode-se descontar destes períodos como despesa o valor dos juros sobre capital próprio calculado conforme TJLP, o que diminui a base de cálculo dos impostos IRPJ e CSLL gerando uma economia financeira. Porém, é importante observar que o efeito no lucro líquido do exercício é relevante uma vez que será diminuído conforme dedução dos juros e impostos tornando-se assim, um agravante financeiro na opção das empresas que precisam demonstrar as finanças a bancos para aquisição de empréstimos e financiamentos.

Já para as empresas RENAR e VANGUARDA que não apresentaram Lucro nos períodos, a vantagem na distribuição de juros sobre o capital próprio se daria apenas para remunerar monetariamente os acionistas, ou seja, retirar o valor da empresa e pagar ao acionista. Em contra partida, estará reduzindo o caixa da empresa sem uma recompensa tributária, ou seja, neste caso a distribuição dos dividendos seria muito mais viável, uma vez também que os acionistas costumam investir o valor remunerado no capital.

5. Considerações finais

Os objetivos traçados neste trabalho foram os de analisar as vantagens e desvantagens de cada um, analisando as limitações existentes para distribuir lucros com base nos descontos de juros sobre capital próprio. As empresas SLC Agrícola e RASIP Agro tem vantagem na utilização do JSCP pois reduzem a carga tributária. Por não apresentarem lucro nos períodos analisados, a RENAR e VANGUARDA teriam desvantagem, pois não teria redução de impostos.

O lucro é a diferença positiva entre o valor de venda do produto e o custo que ele ocasionou para a empresa. Dividendo é a distribuição aos sócios cotistas ou sócios, do lucro que a empresa obteve em determinado período. Sobre o lucro, é devida a Contribuição Social e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no lucro contábil, acrescido das adições e diminuindo as exclusões, previstas na legislação. Como o dividendo é a distribuição do lucro, este não é tributado, desde que limitado ao lucro contábil, pois a empresa já tributou o imposto sobre o lucro.

A partir da fixação de conceito e da exposição dos tributos incidentes, verifica-se que, para a empresa, a melhor opção de dar retorno de capital é o pagamento de juros

sobre o capital próprio, pois além de não ser tributado, é considerada despesa financeira, diminuindo o valor do resultado do exercício. Já para o empresário, é melhor receber dividendos, pois para ele, esse valor não é tributado, desde que limitado ao lucro contábil. Se o que se pretende mostrar, na DRE, valor elevado de lucros, deve-se distribuir dividendos, pois esses não afetam o resultado. Por outro lado, se o objetivo é diminuir a carga tributária, deve a empresa pagar JSCP, que faz parte das despesas financeiras diminuindo o lucro e, portanto devendo menos IRPJ e CSLL. Como os interesses da empresa e do empresário são convergentes, ou seja, que a empresa proporcione maior lucro com a menor tributação possível, muitas vezes o ideal é fazer um “mix” das formas aqui expostas de remunerar o capital ou trabalho. Mas é importante que se faça um estudo de caso, com o intuito de encontrar o ponto certo, onde a tributação é mínima.

A partir deste estudo, com intuito de enriquecer ainda mais o conhecimento acerca da forma de remunerar o sócio ou investidor, recomenda-se um estudo de caso de outros ramos de atividade tributados pelo lucro real, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações ora apresentadas.

Referências bibliográficas

Andrade Filho, E. O. (2009). *Planejamento Tributário*. São Paulo: Saraiva.

Andrade, J. D. (1985). Administração Rural: instrumento de sucesso em uma economia estável. In: *Congresso brasileiro de administração rural*, 3, 58-63.

Araujo, L. C. (2005). *O administrador rural nas suas tomadas de decisões*. Agronline.com.br. Ago. Disponível em: <<http://www.agronline.com.br/artigos/artigo.php?id=236>>. Acesso em: 20 de março de 2013.

Brasil. (1995). *Lei nº 9.249*, de 26 de dezembro de 1995, Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília.

Brasil. (1996). *Lei nº 9.249*, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília.

Fabretti, L. C. (2007). *Contabilidade Tributária*. São Paulo: Atlas.

Gerbelli, L.G. (2012). *O Estado de São Paulo*. Mar.2012. Economia.estadao.com.br. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,seis-produtos-sao-responsaveis-por-metade-das-exportacoes-brasileiras,105640,0.htm>>. Acesso em: 20 de março de 2013.

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas.

HUCK, H.M. (1997). *Evasão e Elisão*. São Paulo: Saraiva.

Iudícibus, S. D., Martins, E., Gelbcke, E. R., & Santos, A. D. (2010). *Manual de contabilidade societária*. São Paulo: Atlas, 792, 3.

Libonati, J. J., Lagioia, U. C. T., & Maciel, C. V. (2008). Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio x Distribuição de Dividendos pela Óptica Tributária. *18º Congresso Brasileiro de Contabilidade*. Gramado.

Lima, J.B. (1982). *Objeto da administração rural*. Fundação João Pinheiro—análise e conjuntura. Belo Horizonte 12.9

Lisboa, F.V., Marques, T. O., Petri, L. R. F., Petri, S. M., & Ferreira, L. F. (2011). Contribuição no resultado tributário obtido por siderurgias quando do pagamento da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio. In: *XII Congresso Internacional*

de Costos, 2011, Punta Del Este. XII Xon-
gresso Internacional de Costos - Tendiendo
Puentes Interdisciplinarios en Gestión de
Costos. Punta del Este: AURVO, 2011. v.
CDROOM. p. 1-20.

Lunkes, R. J., & Schnorrenberger, D. (2009).
*Controladoria: Na Coordenação dos Siste-
mas de Gestão*. São Paulo: Atlas.

Malaquias, R. F., Giachero, O. S., Costa, B.
E., & Lemes, S. (2007). *Juros sobre o capital
próprio: uma análise envolvendo a empresa
pagadora e o acionista recebedor*. UnbCon-
tábil. Brasília, 10(2).

Oliveira, L. M. D., Perez Junior, J. H., Chie-
regato, R. & Gomes, M. B.(2006). *Manual De
Contabilidade Tributária*. São Paulo, Atlas.

Resende, H. R. A., Cruz Costa, A. M. S.,
David, F. M., Costa, W. P., & Morais, D. A.
E. F. (2007). Adoção de técnicas administra-
tivas para o desenvolvimento sustentável da
agricultura familiar—uma revisão. *Revista
Caatinga*, 20(4), 147.

Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa social: mé-
todos e técnicas*. São Paulo: Atlas.

Rodrigues, A. O., Busch, C. M., Garcia, E.
R., & Toda, W. H. (2007). *IRPJ e CSLL Ma-
nual do Imposto de Renda e da Contribuição
Social sobre Lucro Líquido*. São Paulo: IOB –
Thompson.

Silva, E. L., & Menezes, E. M. (2005). *Meto-
dologia da Pesquisa e Elaboração de Disser-
tação*. Florianópolis: UFSC.

Warren, C. S., Reeve, J. M., Duchac, J. E.,
& Padoveze, C. L. (2009). *Fundamentos de
Contabilidade: Aplicações*. São Paulo: Cen-
gage Learning.

The financial advantage obtained by companies in the agricultural sector where the payment of compensation of interest on stockholders equity

Abstract

The creation of companies has the intention to profit to remunerate investors. This study aims to examine whether there is financial and tax advantage with the payment of interest on own capital (IOC) in enterprises in the agricultural sector. A descriptive study of four companies in the agriculture sector that has traded and demonstrate its reports publicly on the BM&FBOVESPA website. Applied documentary research. It was found that neither company pays shareholders with the payment of interest on equity capital which would generate a significant tax savings. Two companies reported losses in the period research that would benefit the use JSCP only to shareholders, and the other two companies would have savings of between 27.08% to 42.63% in taxes on income taxes.

Keywords: Remuneration of Shareholders. Interest on Equity. Tax savings.

Endereço para contato:

Marcus Vinicius Moreira Zittei

E-mail: <marcuszittei@zittei.com.br>.

Endereço: Rua Francisco Valente, 173, Apto. 91F,
Jd. Esther Yolanda, São Paulo, SP, 05374- 110.